



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

D i a r i o O f i c i a l

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.847

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de locação do prédio sem número, à Rua Boaventura da Silva, esquina com Almirante Wandenolk, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, Nicolau Carnevale, italiano, casado, mecânico, domiciliado nesta cidade, residente à Rua Tiradentes n. 203, e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, têm justo e contratado a locação do prédio à Rua Boaventura da Silva, esquina com Almirante Wandenolk, sem número, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de hum (1) ano, a contar da data do registro d'este contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), independentemente de aviso ou interpelação, mesma extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquêle Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) mensais, pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrenda-

mento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações d'este contrato.

CLÁUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; um (1) — Contribuição, etc.: Ponto sete — Administração geral; Alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria, constante do respectivo orçamento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer êste instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o que atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao encargo constante da cláusula terceira d'este instrumento.

Belém, 22 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
NICOLAU CARNEVALE

Testemunhas:
Mario Acatauassú Nunes
Maria de Nazaré Bolonha

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, para o prosseguimento das obras de construção do edifício sede da Escola, em Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando o deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

PUBLICIDADE	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço visto e impressos com número do talão do registro, o mês e o ano em que findara. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, sempre devendo ser feitas de maneira que possam ser facilmente removidas.

A matéria paga será recobrida das 8 às 15,30 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade, a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitanos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Amazônia, e o doutor João Murça Pires, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de responsável pela Diretoria da Escola de Agronomia da Amazônia, órgão integrante da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, conforme portaria número seiscentos e quarenta e cinco (645), de onze (11) de maio do ano findo, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do edifício sede da Escola, nesta cidade de Belém, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro. (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Escola de Agronomia da Amazônia obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras de construção do seu edifício sede, nesta cidade, especialmente realizando a cobertura de toda a área edificada do mesmo, nos termos do plano de aplicação que a ele acompanha e condições integrantes do termo de contrato firmado, para o mesmo fim, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "Cocico Construções Civis e Comércio, Limitada", em dezoito (18) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), publicado no "Diário Oficial" da União, edição do dia dezenove (19) do mesmo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola de Agronomia da Amazônia a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; Ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso três (3) — Educação Superior; sub-inciso hum (1) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para prosseguimento e obras da Escola de Agronomia da Amazônia: nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Escola de Agronomia da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, lêtreros elucidativos de que as mesmas

são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Escola de Agronomia da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola de Agronomia da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Escola de Agronomia da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-

portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor João Murça Pires, respondendo pela Diretoria da Escola de Agronomia da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOÃO MURÇA PIRES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Oyama de Macêdo

Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO PARÁ

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O			
			UNITÁRIO	T O T A L		
A dotação de Cr\$ 2.000.000,00 será aplicada no seguinte:						
COBERTURA: — Todo o madeiramento será de lei, maranuba, peroba de campo ou similar. As peças terão as seguintes dimensões básicas: cumieiras 3" x 4 1/2"; têrcas 3" x 6"; pernas das tesouras 3" x 9"; linha 3" x 9"; escoras 3" x 4 1/2"; frechais 3" x 4 1/2"; caibros 3" x 2" e ripas de 2" x 1/2" em couroeira. Haverá ferragens adequadas onde fôr necessário a amarração das diversas peças.						
As partes do madeiramento que ficarem embutidas na alvenaria, deverão ser pintadas com "Inertol" ou similar. Os pontaletes, quando necessários, deverão ficar sobre o prumo das paredes ou sobre as vigas.						
Os rincões serão feitos com fôlha de cobre de 0,70 x 14.						
As telhas usadas serão de tipo canal, fabricação Rezende ou similar, sendo a última fiada sobre o beiral, colocada com argamassa de cimento e areia, traço 1:5. Os telhões de cumieira e espigões serão também colocados com a mesma argamassa	m ²	5.600,00	350,00	1.960.000,00		
Eventuais				40.000,00		
			Cr\$	2.000.000,00		

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Guaporé, para a execução de obras e serviços diversos.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor João de Melo e Silva, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador do Território Federal do Guaporé, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, major Paulo Nunes Leal, em vinte e três (23) de fevereiro expirante, às fôlhas setenta e cinco (75), do livro número oitenta e seis (86), das notas do tabelião Durval Gadelha, da cidade de Pôrto Velho, capital daquêle Território, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em quinze (15) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1a.) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes accordantes o parágrafo segundo (2º), do artigo nono (9º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO : — Em consequênciâa, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula sexta (6a.) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor João de Melo e Silva, na qualidade de bastante procurador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOÃO DE MELO E SILVA
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Maria de Nazaré Bolonha
Maria das Dôres Chaves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**
**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1955**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pereira de Moraes, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da

Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença a contar de 31 de Janeiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aníbal Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto do Amaral Costa do cargo de Técnico de Laboratório, classe H, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aníbal Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1955**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odilon Barbalho Filho do cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aníbal Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

ca.
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 25/2/55

Petições:

02 — Leão de Amazonas Dourado, escrivão da Delegacia de Santarém, tratando do pedido de férias — Ao D. E. S. P., para lavrar Portaria concedendo férias ao requerente, relativamente aos anos de 1954 e 1955; quanto às férias de 1953, não é possível o seu gôsto, em face do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos.

043 — Raimundo Sousa Mendes, sinalheiro, solicitando equiparação aos funcionários — Somos pelo deferimento. À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

088 — Cesemiro Estácio da Silva, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Com parecer favorável do Exmo. Sr. General Governor.

099 — Juvenal Lopes Pinheiro, adjunto de promotor de Salinópolis, solicitando efetividade no cargo — À consideração do Exmo. Sr. General Governor, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0112 — Miguel Cassiano dos Santos, sinalheiro, solicitando equiparação aos funcionários — O pedido está em termos de ser deferido. À consideração do Chefe do Executivo.

0167 — Adolfo Franco, Denotário Público da Capital, solicitando prorrogação de licença — Ao D. P., para os devidos fins.

0168 — Ernesto Horacio da Cruz, diretor, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, solicitando os benefícios dos adicionais — Nos termos dos pareceres retro, que esta Secretaria adota, opinamos pelo indeferimento do pedido, por não contar o requerente dez (10) anos de serviços prestados exclusivamente ao Estado. À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

0169 — Moacir Carréra Ferreira, tabelião e escrivão interino de Maracanã, requer vitaliciedade no cargo — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:
N. 202, do Gabinete da Presidência da República, remetendo a carta n. 84, de Pedro Paulo Favacho, residente em Marapanim, solicitando um auxílio — À consideração do Exmo. Sr. General Governor, com a informação retro da Polícia Militar, que esclarece não ter o requerente, lamenta-

velmente, nenhum amparo em lei, com referência ao que pleiteia.

— N. 177, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto de aposentadoria de Ana Carmelita Mendes Xavier, no cargo de professora de 1.ª entrância, no Município de Cametá — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 77, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada Letícia Lavina Rego de Sousa — A D. E., para providenciar as publicações pedidas.

— N. 3, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada do 3.º Sargento João Lino da Silva — À D. E., para lavrar o ato.

— N. 5, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Barbosa de Melo — À D. E., para lavrar o ato.

— N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do telegrama do Prefeito de Marabá — O presente expediente ainda não está em condições de ser devolvido a esta Secretaria, pois do mesmo não consta nenhum comprovante de haver sido cumprido o despacho de fls. 5 v., Volte ao D. E. S. P.

— N. 11, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando o desligamento do menor Antonio Elias Gomes Cohen do Rosario — Oficie-se ao Educandário, autorizando o desligamento.

— N. 65, do Departamento de Estradas de Rodagem, versando sobre a rodovia Jacundá-Jacundá-zinho — Volte ao D. E. R., para juntar ao presente o expediente que motivou este ofício.

— N. 40, da Imprensa Oficial, solicitando a aquisição de dois geradores e de dois motores elétricos de corrente continua — Volte à I. O., para juntar o orçamento a que se refere o presente ofício.

— N. 487, da Assistência Judiciária do Civil, tratando do pedido de providência sobre furto de máquinas — A Assistência Judiciária, para tomar conhecimento e devolver.

— N. 91, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, comunicando de assunção do cargo de Diretor da Faculdade — Agradecer e arquivar.

Carta:
N. 68, de Simão Roffé, solicitando o prosseguimento ao processo de demarcação das terras denominadas "Ilha do Santo", no Município de Tucuruí, sendo interessada a referida firma — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito dar prosseguimento ao presente processo.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

O Dr. Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:
Em 28/2/55.

Ofício n. 31, do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho — Ao D. C., para informar.

— Ofício n. 26, da Faculdade de Odontologia do Pará — Aguardar a abertura de crédito.

— Ofício n. 19, do Tribunal de Contas — Ao D. C., para informar.

— Ofício n. 220, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, requisitando fardamento — Emprêngue-se a despesa.

Terça-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 5

Ofício n. 231, do Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, Eleison Cardoso — Ao D. C., para a informação solicitada.

Ofício n. 286, da Secretaria de Saúde Pública — Empenhe-se no D. C.

Ofício s/n, da Procuradoria Fiscal — Ao D. C., para o devido empenho, mediante a conta de entrega do material.

Ofício da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao D. C., para informar.

Ofício n. 56, do Departamento do Material (folha de pagamento de gratificação do mês de fevereiro de 1955) — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 38, do Instituto Lauro Sodré, recolhimento de contribuições — Ao D. C.

Ofício da Cia. Rádio International do Brasil (contas) — Ao D. C., para o competente empenho.

Ofício da The Western Telegraph Company Limited, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagamento.

Ofício n. 95, de Tibiricá de Souza Carvalho, diretor regional dos Correios e Telégrafos, conta de telegramas — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagamento.

Ofício s/n, da Procuradoria Fiscal — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 260, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — Ao Chefe do Expediente, para aguardar em carteira o resultado do processo.

Ofício n. 296, da Secretaria de Saúde Pública, conta — Ao D. C., para o competente empenho.

Petição de Mary Jucá dos Santos — Ao D. C., para preparar o expediente.

Petição de Rosita Duarte Sidrim — Encaminhe-se ao Monitório dos Funcionários Públicos.

Petição de Moisés Pereira de Oliveira — À Secção de Coletorias, para informar.

Petição de Benedita Rodrigues de Sousa (crédito especial) — Volte ao Chefe do Expediente, para o término de recebimento.

Petição de Quirino Miguel de Araújo — Ao D. C., para preparar o expediente.

Petição de Claudomira Faria Alves da Cunha, solicitando pagamento — Dê-se conhecimento ao interessado da importância do crédito inscrito e devolva-se o processo a novo despacho.

Petição da Empresa "A Província do Pará", conta de publicação — Ao D. C., para exame e parecer.

Petição de Renda, Priori & Cia., Filial do Pará, solicitando informação — Dê-se ciência ao interessado.

Petição de José Cavalcante de Albuquerque — Ao D. C., para preparar o expediente.

Telegrama de Itaituba — Diga o D. D.

Conta de Carlota Rufino Pinto, solicitando auxílio — Havia dotação orçamentária própria para ocorrer à despesa, esta Secretaria se manifesta pela concessão do auxílio mensal de Cr\$ 500,00 no corrente exercício. Suba a despacho final do Exmo. Sr. General Governador.

Carta de Martin, Representações e Comércio S/A (Marcosa) — Ao D. C., para se manifestar sobre a despesa correspondente à aquisição do material.

Proposta de transferência de Alberto Monteiro de Souza, coletor de Tucuruí, para Almeirim — À Secção de Coletorias, para informar.

Memorando n. 224, do Gabinete do Governador — Ao D. C., para informar sobre a dotação própria para atender à despesa.

Conta de fornecedores: H. Barra (2), Secretaria de Saúde Pública, A. Pinheiro & Cia., Antônio Rosa, Frigorífico Paraense Ltda. — Ao D. C., para o devido empenho.

Conta de fornecedores Rodrigues Batista & Cia. e Nascimento & Cia. — Ao D. D., para pagamento.

Petição de João Teotonio de Oliveira, coletor em Abaetetuba,

licença-especial — Encaminhe-se, por intermédio do Departamento do Pessoal.

Petição de Raimundo Arquelau Nobre Ferreira — Ao D. D., para informar.

Petição de Teodolino Gonçalves Sinumbú, coletor estadual em Tucuruí — Certifique-se. À Secção de Coletorias.

Petição de Raimundo Carlos da Paschoa Loreto — Ao D. D., para informar.

Petição de Antonia Cravo Ferreira — Informe o D. D.

Ofício n. 390, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, alugueis de casa — Ao D. D., para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita:

Em 26/2/55
Processos:

Ns. 1032, de L. C. de Lima e 1031, de M. Pimentel & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1030, de L. M. Batista; 1038, de Leonel Antônio de Souza; 1035, de Américo Assunção; 1034, de João de Jesus Grelo; 1036, de M. C. da Rocha e 1037, de João Augusto Besteiro — À Secção de Fiscalização.

N. 937, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1027, de Ferreira Gomes Ferragista S/A — Deferido, embarque-se.

N. 1039, de Tavares & Lopes — À Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 1040, de Elias Jorge Hage — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 202, 203 e 204, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 401, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — À Contadaria.

N. 86, do Superintendente do S. P. L. no Estado do Pará — Declare na guia de embarque que o cimento em questão foi cedido pelo engenheiro por empréstimo ao Serviço de Lepra.

N. 1044, de Francelisio Ferreira Gomes — Certifique-se.

N. 1024, de M. A. Pinho — À Secção de Fiscalização.

N. 6778, de Guerreiro, Marques & Cia. Ltda. — Revalidado em termos. À 1.ª Secção.

N. 6715, de Jorge Age & Cia. — À 1.ª Secção para cancelar e revalidar, de acordo com o verificado.

N. 1041, de Oliveira Simões & Cia. — Nas operações efetuadas pelos requerentes foi cobrado o imposto devido ao Estado. É, portanto, tributo que devia ser recolhido em tempo hábil aos cofres da repartição, não se justificando por isso o pedido, que indefiro, para manter a intimidade do fiscal.

A Secção de Fiscalização, para dar ciência ao interessado.

N. 1045, de Maria Madalema Franco e 1046, de Viana & Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1048, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. e 1047, de Francisco da Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

1955
A vigorar de 0 hora do dia 27 à 24 horas do dia 5 de março

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 27 à 24 horas do dia 5 de março

AMAZONAS

Miuda, Cr\$ 630,00 Média, 630,00; M. especial 640,00;

Grauda, 690,00; T. Amapá Cr\$ 690,00; T. Acre, 775,00; T.

Guaporé 775,00; Miuda, 630,00; Média, 630,00; Grauda, 700,00.

(aa) José Albuquerque Aranha, Diretor, em comissão — Custódio Costa, Pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje 1 de março de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Reserva Remunerada, Reformados, Disponibilizados, Pensionados, Fólha de Funcionários lotados no município de Igarapé-Açu, Fólha Suplementar do Serviço de Transporte do Estado, Fólha Suplementar dos Funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, Fólha de Contratados do Orfanato Antonio Lemos e Fólha de Diaristas do Orfanato Antonio Lemos.

Custeos:

Grana Modelo do Estado, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Junta Comercial, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público e Hos-

pitais, prazo indeterminado — Arquive-se.

9 — Joaquim R. Teixeira & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Município de Nova Timboteua, no lugar S. Sebastião, no Rio Jaburu; objeto — sécos e molhados, compra e venda de cereais e outros gêneros regionais; capital Cr\$ 50.000,00; entre partes — Joaquim Rodrigues Teixeira, casado, e Albino Naziazeno Teixeira, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

10 — Sociedade Agro-Industrial do Amapá Ltda., pedindo o arquivamento para efeito da abertura de uma filial nesta cidade, com o devido arquivamento, no Cartório de Macapá, Território Federal do Amapá — Arquive-se.

11 — Nogueira & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede — Belém à Rua Manoel Barata, n. 9, sem filial; objeto — Venda de artigos religiosos, armários e outros que convenham a sociedade; capital Cr\$ 10.000,00, entre partes — José Júlio Nogueira e Alice Monteiro Nogueira, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

12 — Carvalho & Ruela, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua Cesário Alvim n. 283, sem filial; objeto — Comércio e Indústria; capital Cr\$ 400.000,00; entre partes — Manoel de Carvalho, casado e Elias Tavares Ruela, solteiro, portugueses, prazo indeterminado — Arquive-se.

13 — Teixeira & Bastos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Travessa de Gurupá, n. 1916, sem filial; objeto — Ferragens; capital Cr\$ 700.000,00; entre partes — Carlos Mendes Teixeira e Manoel Bastos da Silva, portugueses, solteiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

14 — Teixeira & Tavares, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Travessa de Gurupá, n. 2, sem filial; objeto — Botequim café e bar; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes — Antônio Neves Ribeiro e Manoel Antonio Alves, portugueses casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

15 — A. Neves & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Avenida Portugal, n. 70, sem filial; objeto — Botequim café e bar; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes — Reinaldo Teixeira de Souza, solteiro e Isidro da Costa Tavares, casado, portugueses; prazo indeterminado — Arquive-se.

16 — Teixeira & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Estrada Nova do Dique, n. 598, sem filial; objeto — Comércio de varejista; capital Cr\$ 200.000,00; entre partes — José Teixeira de Brito e Souza e Orlando de Brito e Souza, portugueses solteiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

17 — D. M. Cardoso & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Avenida Tito Franco, n. 341, sem filial; objeto — Farinácia e Drogaria no estabelecimento denominado, "Farmácia São Paulo"; capital Cr\$ 15.000,00; entre partes — Doralice Moreira Cardoso casada e Delsy Yone Coimbra Barbosa, solteira, brasileiras; prazo indeterminado — Arquive-se.

18 — Bristol-Myers do Brasil S. A., Produtos Químicos e de Tocador, pedindo o arquivamento, dos seus Estatutos, com a devida Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo o capital social de Cr\$ 5.000.000,00;

para o efeito da abertura de uma filial nesta cidade — Arquive-se.

Alterações:

19 — E. Santos & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, passando a explorar o comércio de estivas, em geral, panificação, compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, promovendo a sua importação e exportação do extrangeiro e de outras praças brasileiras; permanecendo o mesmo capital sede, prazo e quatro social — Arquive-se.

Sedé — Irmão Sede.

20 — Antonio dos Santos & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, passando o seu objetivo comercial a estivas em geral, compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, sua importação e exportação permanecendo o mesmo capital sede, prazo e quatro social — Arquive-se.

21 — Irmão, Miléo, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela modificação da firma para Irmão, Miléo, Ltda.; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 750.000,00; permanecendo a mesma finalidade; admissão da nova sócia quotista Lídia Irmãos Guaglianone, continuando na mesma sede e prazo; entre partes — Joá Miléo Primo, casado; Paulo Miléo, e Lídia Irmãos Guaglianone, solteiros, todos brasileiros — Arquive-se.

22 — Albino Vilhena & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão do novo sócio Jaime Augusto Velho Vilhena; retirada o socio Jaime Augusto Velho Vilhena, embolsado de seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

33 — E. Santos & Cia., desta praça, pedindo para averbar em seu registro que o objetivo de seu comércio é de estivas em geral, panificação, compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, promovendo a sua importação e exportação — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Caneamento:

34 — Irmãos, Miléo, Ltda., pedindo o seu cancelamento, pela sua sucessão por Irmão, Miléo, Ltda. — Arquivada a alteração social.

Licença:

35 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão, no próximo Domingo, dia 27, às 10 horas, a Doca Souza Franco n. 209 — Deferido.

Livros:

36 — Durante a última semana pediram legalização de livros

— Usina Metallúrgica Paraense Ltda., — M. Pimentel & Cia. Ltda., — Mack (Navegação) S.A.

— Augusto Martins — Indústrias Farmacêuticas Indochimica S. A. — Pereira Pinto & Cia.

— Lundgren, Tecidos, S. A. — B. Soeiro, Máquinas e Representações S. A. — Alcantara & Nobre — Albano H. Martins & Cia. — Afonso Lopes Pereira — A. Santiago & Cia. — F. Aguiar & Cia. — Marmacia e Drograria Cesar Santos, Ltda.

Certidões:

37 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Isaac Bemuyal & Cia. — Banco Moreira Gomes, S. A. — Dr. Alberto C. Martins de Barros — Amorim & Cia. Ltda. — Park Davis Inter-American Corporation — Francisco Espinheiro Gomes e M. Pimentel & Cia. Ltda.

26 — Nestor Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede Vigia, à Travessa Lauro Sodré s/n sem filial; objeto — Padaria; capital Cr\$ 30.000,00; o reprerente é brasileiro, casado — Registre-se.

27 — Manoel Neves Santos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma, M. Santos, de

que é responsável; objeto — Mercearia; capital Cr\$ 10.000,00, estabelecida na cidade da Vigia, a Travessa Jansen de Melo, s/n, — Registre-se.

28 — Gabriel Jorge Berbary, libanes, casado, pedindo o registro da firma Gabriel J. Berbary, de que é responsável. Sede à Avenida Nazaré, n. 526, nesta cidade, sem filial; objeto — Comercio de roupas e mudanças; capital Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

29 — José Brilhante Araújo Fino, brasileiro, casado, pecuniário o registro dessa firma de que é responsável. Sede Belém, à Travessa Teófilo Conduval n. 183, sem filial; objeto a industria de artefatos de metais; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

Procuração:

30 — Bristol — Pires do Brasil S. A., Produtos Químicos e de Toucador, com sede na cidade de São Paulo, pedindo o registro da procuração que outorga ao Sr. José Justino Gomes, neste endereço de Belém — Registre-se.

Averbações:

31 — M. S. Cavalcante, desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 150.000,00 — Averbe-se.

32 — Albino Vilhena & Cia., desta praça, pedindo para averbar em seu registro as seguintes ocorrências — saída do socio Jaime Augusto Velho Vilhena, a admissão do novo sócio solidário: Alberto Augusto Velho Vilhena e o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

33 — E. Santos & Cia., desta praça, pedindo para averbar em seu registro que o objetivo de seu comércio é de estivas em geral, panificação, compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, promovendo a sua importação e exportação — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Caneamento:

34 — Irmãos, Miléo, Ltda., pedindo o seu cancelamento, pela sua sucessão por Irmão, Miléo, Ltda. — Arquivada a alteração social.

Licença:

35 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão, no próximo Domingo, dia 27, às 10 horas, a Doca Souza Franco n. 209 — Deferido.

Livros:

36 — Durante a última semana pediram legalização de livros

— Usina Metallúrgica Paraense Ltda., — M. Pimentel & Cia. Ltda., — Mack (Navegação) S.A.

— Augusto Martins — Indústrias Farmacêuticas Indochimica S. A. — Pereira Pinto & Cia.

— Lundgren, Tecidos, S. A. — B. Soeiro, Máquinas e Representações S. A. — Alcantara & Nobre — Albano H. Martins & Cia. — Afonso Lopes Pereira — A. Santiago & Cia. — F. Aguiar & Cia. — Marmacia e Drograria Cesar Santos, Ltda.

Certidões:

37 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Isaac Bemuyal & Cia. — Banco Moreira Gomes, S. A. — Dr. Alberto C. Martins de Barros — Amorim & Cia. Ltda. — Park Davis Inter-American Corporation — Francisco Espinheiro Gomes e M. Pimentel & Cia. Ltda.

Fatos, bico 35,00
AMENDOAS:
Babaçú, quilô 8,00
Curuá, quilô 6,00
Jabotí, quilô 0,80
Murumurú, quilô 2,50
Puxuri, quilô 8,20
Tucuman, quilô 1,20

AZEITES:
Não especificado, quilô 9,00
Patauá, quilô 16,00 16,50

FARELO:
Arroz, quilô 0,60
Resíduo algodão, quilô 0,60
Idem babaçú, quilô 0,60
Idem murumurú, quilô 0,60
Idem, não especificado 0,60

ALGODÃO:
Em caroço, quilô 4,50
Em linter, quilô 2,00
Em pluma, quilô 15,00

BORRACHA:
Balata, lâmina, quilô 30,00 34,00
Idem, bloco, quilô 25,00 28,00
Idem, lavada, quilô 39,00 42,00
Coquirana, quilô 7,00 10,00
Idem, lavada 8,00 12,00
Ltex 12,00

LEITE MAÇARANDUBA:
Em blocos, quilô 11,00 12,00
Idem, lavado 14,00 18,00

CERAIAS:
Arroz beneficiado, quilô 4,50
Arroz com casca, quilô 2,50
Arroz em cui, quilô 0,60
Feijão do Estado, quilô 2,50
Milho, quilô 1,20

AÇUCAR:
Branco 2,50
Moreno 2,00

CUMARU:
Comum, quilô 32,00
Cristal de 2a., quilô 33,00
Cristal de 1a., quilô 33,00

CONCHAS:
Faca, quilô 4,00
Ovais em disco, quilô 3,50
Ovais em bruto, quilô 3,00

IBRAS:
Juta, quilô 7,00
Malva, quilô 6,50
Uacima 5,00
Cipó 6,00

FARINHAS:
Cui de farinha, quilô 1,00
Dágua especial, alqueire 45,00 50,00
Dágua de lote, alqueire 40,00 42,00
Séca, quilô 1,00
Suruí, quilô 1,30
Tapioca, quilô 1,00
Cueira, quilô 0,30

GENÉROS DIVERSOS:
Alcool, frasqueira 100,00
Banha, quilô 30,00
Crina animal, quilô 5,00
Cachaça, frasqueira 110,00
Essência pál rosa, quilô 120,00 220,00
Gergelim, quilô 1,00
Marapuama, quilô 2,50
Ovos, cento 30,00
Sabão, quilô 8,00
Toucinho salgado, quilô 6,00
Chourico, quilô 25,00

GRUDES:
Gurijuba, quilô 11,00 12,20
Pescada, quilô 13,00 17,00
Outros peixes, quilô 5,00 6,00

GUARANA:
Em bagas, quilô 6,00 7,50
Em pães, quilô 21,00 25,00

JUTAICU:
De primeira, quilô 7,00 7,50
De segunda, quilô 6,50 7,00

ÓLEOS:
Animal, quilô 8,00 8,00
Andiroba, quilô 14,00 15,50
Bacaba, quilô 5,00

Caroço algodão:
Borra, quilô 0,60 0,70
Crô, quilô 2,30 2,70
Refinado, quilô 3,80 4,30

Caco babacú, quilô 18,00 19,00
Copaiba, quilô 30,00 31,00
Curuá, quilô 13,00
Mamona, quilô 4,00

Não especificado, quilô 4,00
Peixe, quilô 3,00

POLVILHOS:
Amidon 0,80
Ar.ruta 1,50
Fubá 0,60
Panificável 0,60
Tapioca de goma 1,00

PEIXES E MARISCOS:
Camarão, quilô 18,00
Gurijuba, quilô 10,00
Mapará salgado, quilô 4,00
Mato, quilô 3,00
Moura, quilô 3,00
Pirarucú 16,00
Piramutaba, quilô 6,00
Sêco do Maranhão, quilô 6,00
Tainha, quilô 15,00

PELES E COUROS:
Ariranha, quilô 200,00 240,00
Boi visalgado, quilô 9,20 10,20
Boi seco salgado, quilô 9,60 10,60
Boi seco espichado, quilô 17,00 18,00

DEPARTAMENTO DE RECEITA
PAUTA ESTADUAL — VIGORADA DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO DE 1955

ANIMAIS:

	Muni- cipio	Expor- tação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilô	6,00	
Perús, bico	75,00	

Terça-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 7

Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara visalgada, quilo	13,00	15,00
Caetetu	105,40	106,90
Camaleao	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Gibóia, quilo	83,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	190,00	195,00
Jacaré recortado, unidade	340,00	360,00
Jacaré cauda, unidade	5,00	
Jacare curtidio, quilo	200,00	215,00
Jacaré cílustre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	175,00	185,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	60,00	68,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	500,00	590,00
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00
Porco visalgado, quilo	3,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	12,00
Queixada quilo	47,00	48,50
Kaspa de sopa, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	1,00	
Sucuriú, quilo	35,00	38,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Teju, quilo	40,00	
Veadio, quilo	49,00	50,00
Onça, quilo	150,00	180,00
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idein marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	13,00	14,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuába, quilo	12,00	12,50
SEMENTES:		
Aigodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inaja, quilo	0,10	
Cominho, quilo	0,30	
Carrapato, quilo	0,10	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Patauá, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,10	
Ucuába, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	0,10	
Cacau, quilo	120,00	130,00
FIMBO:		
Po ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Residuo, quilo	1,00	
FABACO:		
Em mólos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou faiquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, faiquejados ou Amago de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou faiquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototo, Quaruba e Tamaneira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Esteios de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, duzia	24,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém 28 de fevereiro de 1955.

A Comissão:

(aa) José de Albuquerque Aranha

Custódio de Araújo Costa

Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que é requerente, Dr. Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 26/11/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Sr. Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

— Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Cametá em que é requerente, José Americo de Freitas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 14/10/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

homologo a sentença de fls. 14 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 21 de fevereiro de 1955.

— Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo o Auto Clube do Pará, associação recreativa desportiva, com sede nesta capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Jacantara, Padre Eutiquio, Alcindo Caccia, Passagem Guarani, onde lhe aguado.

Dimensões: Frente, 105,00 metros; lateral direita: 100,00 metros; lateral esquerda: 84,00 metros; (frente pela Passagem Guarani); linha de travessão: 110,00 metros.

Forma trapezoidal e têm a área de 9.890,00 metros quadrados. Confina a direita com quem de direito e à esquerda com a Passagem Guarani. Terreno baldio.

Convido os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

T. 10.422-19, 29/2 e 8/3/55 — Cr\$ 120,00

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

T. 10.422-19, 29/2 e 8/3/55 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Ferreira de Brito, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu; 39.º Término; 39.º Município — Maracanã e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem direita do Igarapé Tejú-aparca, afluente do rio Maracanã; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Ana Malcher da Costa; pelo lado de cima, com as vertentes do igarapé Patujá e pelos fundos, com a cabeceira do igarapé Chapada, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(D. 9, 19 e 30-2-55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aponiano Gusmão de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca Castanhal; 28.º Término, 28.º Município Inhangapí e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras de

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo Geraldo N. Melo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Humaitá, Chaco, Antônio Verídosa e Pedro Miranda, de onde dista de 184,40 metros. Frente: 470 metros. Fundos: 71,50 metros. Área: 336,05 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina a direita com o n. 242 e à esquerda com o 238. No terreno, tem uma casa n. 240.

Convido os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

volutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do igarapé Cachoeira, afluente esquerdo do igarapé Timboteua; pela parte de cima, com terras demarcadas de Lucas Ferreira da Costa; pela parte de baixo, com as terras dos herdeiros de José Magalhães de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Inhangapi.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 3 de fevereiro de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

Dia — 6, 16 e 30/2/55)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação a Matrícula

EDITAL

De ordem do Diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com o Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, do Sr. Diretor, do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade desde as 10 horas do dia 26 de fevereiro, às 10 horas do dia 3 de março do corrente ano, a inscrição ao 2º Concurso de Habilitação a Matrícula na primeira série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a Segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n.

21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a Quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2º da Lei n. 1.621, de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de idade;

2 — Carteira de identidade.

3 — Atestado de idoneidade moral.

4 — Atestado de sanidade física e mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a primeira série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 26 de fevereiro de 1955.

(a.) Cláudio Barata Penalber, Secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal, respdo. pelo expte.

(Ext. — 1 e 3/3/55)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Relatório da Diretoria à Assembléia Geral dos acionistas, convocada para 8 de março de 1955

SRS. ACIONISTAS:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1954.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação sastifatória. Pelos anexos — BALANÇO, demonstração de LUCROS e PERDAS e parecer do CONSELHO FISCAL — vereis que, atendidas as despesas FINANCEIRAS e as de ADMINISTRAÇÃO, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o DIVIDENDO de 20% ao ano: Cr\$ 800.000,00.

Em suma: Remunerou-se com boa taxa o CAPITAL, depois de sanear o ATIVO, pois a conta — PERDAS DIVERSAS — absorveu Cr\$ 111.088,50.

LUCROS

Atingiram à apreciável cifra de

Cr\$ 5.451.518,20

Deduzidas as seguintes verbas:

	Cr\$
Juros pagos	2.419.427,10
Impostos	186.734,60
Despesas gerais	1.323.081,80
Comissões pagas	60.240,90
Perdas diversas	111.088,50
no total de	4.100.572,90

resultou o SALDO de

Cr\$ 1.350.945,30

que, com a aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

Depreciação em móveis e Utensílios	7.400,00
Dividendo	800.000,00
Percentagem à Diretoria — 12% sobre	
Cr\$ 1.350.945,30	162.113,40
Fundo de Previsão	381.431,90

AÇÕES DÊSTE BANCO

Foram lavrados 19 títulos de transferência, por venda e herança, num total 948 ações. A cotação esteve sempre acima de seu valor nominal, atingindo a Cr\$ 230,00 por unidade.

CONSELHO FISCAL

Registamos com pesar o falecimento, a 24/9/1954, nesta cidade, de nosso bom amigo Sr. Eduardo de Menezes Tavares Cardoso, integrante do Conselho Fiscal. Em sucessão, entrou em exercício o suplente, Dr. Lauro Rodrigues Corrêa. Muito agradecemos a todos os senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONÁRIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a mesa da Assembléia Geral.

São estes os dados principais que nos cumpre apresentar a vosso juizo.

Belém, 14 de janeiro de 1955.

OS DIRETORES:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 1|3|55)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FÔRCA E LUZ

Abre concorrência pública para venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Srr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze dias (15), e de acordo com a lei n. 2.347, de 23/9/54, a contar desta data, a concorrência pública para venda dos materiais abaixo discriminados, materiais esses considerados absoletos para os serviços do Departamento Municipal de Fôrca e Luz.

1 Motor marítimo "Fairbanks Morse", de 20 H. P. em estado de novo;

1 Alvarenga denominada "Carvão", de 80 toneladas, no estado;

1 Chassis de caminhão marca General Motors, no estado;

1 Chassis de caminhão marca Brockway, completo;

½ Litro de ácido nitrico;

1 Litro de ácido acético gracial;

1 Ampola de Gaz-Neon;

1 Ampola de Gaz W. S. 15-Argon;

1 Bomba vácuo Duo-Leal para 110 volts;

1 Compressor Wayne de 300 lbs. completo;

1 Compressor de depósito de gasolina pequeno;

16 Eletrodos de 15 m|m 60 watts;

1 Funil de flandre;

½ Lata de gasolina;

136 Lâmpadas fumadas amarela;

96 Lâmpadas fumadas branca;

35 Lâmpadas fumada, clara;

90 Lâmpadas de tubos de vidro 36-B-2;

1 Laboratório de vidro;

2 Maçaricos inutilizados;

3 Maçaricos p/gaz com as respectivas borrhachas;

1 Transformador de bombardeio 220/15.000 volts e instalação;

1 Transformador de 17.000 watts;

7 Transformadores de 110 volts. 15.000 watts;

2 Transformadores de 120 volts. 17.000 watts.;

1 Transformador de 120 volts. 20.000 watts;

5 Transformadores de 120 volts. 15.000 watts.

11.500 grs. de tubo de vidro de 2 m|m 36-b-2-G. E.;

27.500 grs. de tudo de vidro incolor sem especificação;

3.400 grs. de tubo de vidro L-432 m|m Sigh Dazlite;

8 Quilos de tubos de vidro B-L-55-Bluc 10 m|m (1lbs);

8 Quilos de tubos de vidro B-L-66 Yellow Gold;

10 Quilos de tubos de vidro B-L-52 12 m|m Oichide (Libras);

9 Quilos de tubos de vidro B-L-43 10 m|m Sig.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Diretor d'Departamento, em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no próximo dia 28/2/1955, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais depositados à Avenida Independência, 73 e na Usina de Fôrca e Luz, à Trav. Ruy Barbosa c/à Rua Municipalidade;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Sinalval F. Cardoso
Diretor do D. M. F. L.
(G. — Dias 26 e 27-2; 2, 3, 4, 5, 6 e 7-3-55).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Cármen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém

BANCO MOREIRA GOMES**S. A.****Dividendos**

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES**S. A.**

(aa.) **ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES**
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA.
 (Ext. — Dias 1, 3 e 5|3|55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**1a. Convocação**

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a) **Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.**

(Ext. — 20 e 28|2 e 1 e 5|3|55)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a apólice de Seguro n. 32.212 no valor de Cr\$ 30.000,00 emitida pelo Ipase, em 27 de maio de 1953, em meu nome da qual solicitei emissão da segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 22 de fevereiro de 1955.

Firma registrada: — **Aquielino Jesuís do Carmo.**

(Ext. 1|3|55)

HOTEL SUIÇO S.A

Nos termos da lei e dos estatutos ficam convidados os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária em nossa sede social à Praça da República, 87 às

17 horas do dia 31 de março próximo vindouro, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954 e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Pará, 24 de fevereiro de 1955. — (a) **Philippe Farah,** presidente.

Ext. — 26, 27 e 28-2-55

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**Assembléia Geral****Ordinária****(3.ª Convocação)**

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana, n. 48|54, para tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, assim como eleger os membros da Diretoria, do Conselho da Administração, da Câmara Deliberativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 23 de fevereiro de 1955.

Pela "Coop. da Ind. Pecuária do Pará, Ltda". — (a.) **Dr. Nestor Pinto Bastos,** Presidente.

(Ext. — 25 e 28|2|55)

IMPORTADORA DE FERAGENS, S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que, a partir desta data, acham-se à disposição os documentos de que trata o Art. 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nas horas do expediente, em nossa sede social, à Avenida 15 de Agosto, 53 — 1.º andar.

Belém, 26 de fevereiro de 1955.

Abílio Augusto Velho
 Vice-Presidente
 (Ext. 27|2; 1.º e 2|3|55)

EDITAIS**JUDICIAIS****PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Edivaldo dos Santos Batalha e a senhorinha Maria Rainha Pompeu Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, impressor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Farah, 18, filho de Lydio do Nascimento Batalha e de dona Etelevina Bertha dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 240, filha de Virgílio Américo Gonçalves e de dona Francisca Pompeu Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.444 — 22-2 e 1-3-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Pedro José Martin de Mello e a senhorinha Maria Alves de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamás, 764, filho de Pedro José de Melo Filho e de dona Maria Matilde Martin de Mello.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 480, filha de Mariano Silvestre de Sousa e de dona Francisca Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.445 — 22-2 e 1-3-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Cardoso e dona Maria Vitalina Monteiro Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Coimbra, serrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 215, filho de dona Joaquina Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 215, filha de Clarindo Antônio Monteiro e de dona Maria Joana Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.443 — 22-2 e 1-3-55 — Cr\$ 40,00)

HASTA PÚBLICA**(Segunda Praça)**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o

cargo de Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento, que no dia 10 de março, próximo vindouro às 10 horas, à porta da sala das audiências no Palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel

abaixo descrito de propriedade em condomínio de JULIO ALBERTO DIAS DA SILVA, JOÃO DIAS DA SILVA e outros:

— Terreno Edificado, nesta cidade, à Rua dos Tamás, sob o n. 729, confinando de um lado com o imóvel número 725, e de outro lado com o imóvel n. 735, ambos de quem de direito, no trecho compreendido entre as Travessas Apinações e Tupinambás, medindo 12 metros de frente por 64 metros de fundos, avaliado

pela importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, que com o abatimento legal de 20% fica reduzido a importância de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que servirá de base para o primeiro lance da hasta pública.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Pedro José Martin de Mello e a senhorinha Maria Alves de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamás, 764, filho de Pedro José de Melo Filho e de dona Maria Matilde Martin de Mello.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 480, filha de Mariano Silvestre de Sousa e de dona Francisca Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.444 — 22-2 e 1-3-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Cardoso e dona Maria Vitalina Monteiro Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Coimbra, serrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 215, filho de dona Joaquina Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 215, filha de Clarindo Antônio Monteiro e de dona Maria Joana Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.443 — 22-2 e 1-3-55 — Cr\$ 40,00)

HASTA PÚBLICA**(Segunda Praça)**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o

(Ext. 1|3|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1955

NUM. 346

Ata do 159.^a sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente, constante de: Telegrama do sr. Joaquim Rodrigues, Prefeito Municipal de Capanema, e Circular n. 155, de 1-1-55, do sr. Vicente Pereira Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, comunicando haverem assumido os referidos cargos; ofício n. 28/55, de 14-2-55, do sr. Raimundo Dickson Ferreira, Prefeito Municipal de Ananindeua, anexando a sua declaração de bens e a dos srs. José Waldemir Béda Santiago, Secretário em Comissão, e André Avelino Piedade, Fiscal Geral daquele Prefeitura, todas registradas, por unanimidade; ofício n. 110/55 gg, do Exmo. Snr. General Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, agradecendo a comunicação deste T. C., com referência à eleição do Presidente e do Vice-Presidente; ofício n. 31/sec. de .. 31/sec. de 31-12-54, do sr. Marcos Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Fáro, remetendo os mapas de Receita e Despesa daquela Prefeitura, referentes a 1954; ofício n. 76/55, de 14-2-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo cópias das fichas de pagamento do período de 26/1 a 4-2-55 (Processo n. 744); ofício n. 77/55, de 15-2-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. exp. da S. E. F., solicitando registro aos créditos especiais de: Cr\$ 1.983,80, para pagamento de percentagens a funcionários da Coletoria de Mojuí (Processo n. 745); Cr\$ 17.461,00, para pagamento dos vencimentos de Zózimo Ribeiro da Silva, Inspetor Chefe do Matadouro do Maguari, referente os meses de maio de 1951 a abril de 1953 (Processo n. 746); Cr\$ 600,00, para pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1952 das profs. Ana Batista Gazel, da Escola de Curicaca, município de Alenquer (Processo n. 747); e Mary Gazel Yared, da Escola do Lugar Ilha Jurupipucu, do mesmo município (Processo n. 748); Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado à realização da IV Conferência Nacional da Borra-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cha (Processo n. 749); Cr\$ 24.000,00, de onde se conclui que há saldo suficiente para fazer face à despesa. Com o parecer do dr. Procurador d'este Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer: "Os contratos estão revestidos de todos os requisitos indispensáveis à validade. Quando ao aspecto jurídico nada tem a opor esta Procuradoria, uma vez que, estão respeitados os princípios da Lei Comum e mesmo da Legislação Trabalhista. Os contratos, no entanto, são assinados pelo Chefe do Gabinete do Governador, dr. Severino Araújo, estipulando a cláusula 6.^a que foram aprovados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Parece-me que, por um princípio de direito administrativo, não é necessário o visto do Governador, por quanto a autoridade competente é o chefe da repartição, e este tem atribuição, mesmo independente de portaria do Governador, para assinar os contratos. Daí porque esta Procuradoria nada opõe quanto ao registro do presente contrato, eis que o mesmo guarda absoluta conformidade com a lei.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando ao preenchimento dessa formalidade: a assinatura do Exmo. Sr. Governador".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No julgamento anterior, ao conceder o registro, muito embora não tivesse havido a declaração expressa, o fato é, que minha opinião é a de que a concessão de tal registro ou de outro, em condição equivalente, só pode ser concedido dentro da restrição apresentada pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Feito esse parentes, deixo o registro, nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dessa forma, por unanimidade, foram registrados os contratos de Aurea Martins Monteiro e Rosilda Pinto de Medeiros, constantes do processo n. 693.

E' anunciado o julgamento do processo n. 693, referente ao ofício n. 85, de 26/1/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Léa Yvone da Cunha, para os serviços de Escriturário, da mesma Secretaria.

Na qualidade de Relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: "O presente processo consta do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Léa Yvone da Cunha para prestar serviços como escriturário da Secretaria do Interior e Justiça.

com o salário de Cr\$ 1.200,00 mensais. O contrato obedeceu às formalidades legais. Na Tabela a que se refere consta, do quadro, a função de Escriturário com o vencimento mínimo de Cr\$ 1.250,00. Nada mais há a acrescentar".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer: "O presente contrato, lavrado na Secretaria competente, observa os requisitos legais e necessários à sua validade. Vale dizer, por outro lado, que a verba para qual será efetuada a despesa (Tab. 19), conforme as informações de fls. acusa saldo suficiente para o cumprimento do encargo. Nestas condições, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro. É idêntico ao caso anterior, não tem o visto do Chefe do Executivo. Considero, mais uma vez, desnecessária essa assinatura, em tais casos, e opino pelo seu deferimento".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando ao preenchimento dessa formalidade: a assinatura do Exmo. Sr. Governador".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No julgamento anterior, ao conceder o registro, muito embora não tivesse havido a declaração expressa, o fato é, que minha opinião é a de que a concessão de tal registro ou de outro, em condição equivalente, só pode ser concedido dentro da restrição apresentada pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Feito esse parentes, deixo o registro, nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato entre Léa Yvone da Cunha, para escriturária, constante do processo n. 693.

E' anunciado o julgamento do processo n. 695, relativo ao ofício n. 85, de 26/1/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Pedro de Oliveira Gomes, para "Auxiliar de Escritório" do Departamento do Pessoal.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tem a palavra: "O ofício n. 85, de 26/1/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Pedro de Oliveira Gomes, para os serviços de "Auxiliar de Escritório" do Departamento do Pessoal, deu origem ao processo ora objeto de julgamen-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

to. Com o ofício originário, anexo ao presente, encontra-se o contrato, cujas cláusulas são as seguintes: 1.^a O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Pedro de Oliveira Gomes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de "Auxiliar de Escritório", com exercício no Departamento do Pessoal; 2.^a O contratado elege a Cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato; 3.^a como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00; 4.^a a duração do presente contrato será até o dia 30/6/55; 5.^a a despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula 3.^a correrá no atual exercício à conta da Tabela 18, verba Departamento do Pessoal; 6.^a o presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, etc., etc. Com a mesma falha do processo anterior, ou seja, falta a autenticidade do contrato por parte do Governador do Estado. Há ainda as informações das Secções de Receita e de Despesa deste órgão, de onde se verifica a existência da dotação própria e saldo suficiente para satisfazer à despesa do presente contrato, e o parecer do ilustre dr. Procurador, favorável ao registro do contrato".

E' o seguinte o parecer do dr. Procurador: "O contrato em exame celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro de Oliveira Gomes, guarda a necessária conformidade com a lei; sendo certo também, consoante as informações de fls. que a dotação orçamentária da Tabela n. 18, por onde será efetuada a despesa, a respeito do sujeito à sua execução. Somos, pois, pelo registro solicitado. Ora a mesma circunstância dos processos anteriores, isto é, a falta de assinatura no contrato por S. Excia. o sr. Governador, é julgado como motivo de nulidade do contrato. Alguém já disse, referindo-se ao Direito, seja-me desculpada a ironia, que é a ciência das distinções ou das mutações, como agora me parece ser. Lembro-me, nas minhas lições de Direito Administrativo, e invoco aqui a autoridade de Temistocles Cavalcante, de que, para casos idênticos, o contrato assinado por quem responde pelo titular da respectiva repartição é perfeitamente legal, uma vez que essa autoridade emanava da sua própria função. Um chefe de Gabinete, um diretor de Repartição, um Secretário de Estado, dentro do limite das suas funções, é o representante do Governo. Sómente em casos especiais será necessária uma delegação por portaria para determinados fins, mas não para um contrato como o que agora está em julgamento. De maneira que me recordo também, e fácil será provar, e porque me refiri que o Direito é ciência das mutações, que este Tribunal já registrou contratos idênticos, onde não se notava a autenticidade do Governador do Estado. Assim, com estas considerações, tendo em vista os princípios de Direito Administrativo e do mestre Temistocles Cavalcante, opino, mais uma vez pelo deferimento do contrato".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator, Mário Nepomuceno de Sousa: "No que pese às esforçadas considerações da Procuradoria desta Corte de Contas, esforçadas mas não convincentes, uma vez que a cláusula respectiva exige explicitamente a obrigação da autenticidade da autoridade principal do Estado, no caso, sr. Governador, concedo o registro, nos termos do meu voto anterior".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro".

Ministro Mário Nepomuceno de Sousa focalizou a questão:

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dêsse modo, unanimemente foi registrado o contrato de Pedro Oliveira Gomes, para Auxiliar de Escritório do Dept. do Pessoal, constante do processo n. 695.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 701, referente ao ofício n. 43/55, de 28/1/55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 870 que concede a Edith

Cordovil uma pensão de Cr\$ 500,00 mensais, tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O processo originou-se no ofício n. 43/55, de 28/1/55, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 26/11/54, que publicou a Lei 870 concedendo a Edith Galvão Cordovil uma pensão de Cr\$ 500,00 mensais. Com o ofício veio também o DIÁRIO OFICIAL citado, contendo a Lei n. 870, de 22-1-54, que diz o seguinte: Concede pensão mensal de Cr\$ 500,00 a dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil,

viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

"Art. 1.^a Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinalheiro da Inspetoria de Trânsito. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^a do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

<p

vencimentos, como Ministro do Tribunal de Contas do Estado, no período de 27 de janeiro a 22 de abril de 1951. Art. 2º: "vogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1955. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F. solicitou, através do ofício n. 72/55, de 10/2/55, o pronunciamento desta Corte sobre o aludido crédito especial, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. As peças acima relacionadas constituem, nos autos, os únicos elementos disponíveis para a elaboração do Relatório, que, aqui, srs. Ministros, estavam aptos.

Com a palavra, o dr. Procurador da Corte: "Pelo ofício n. 72, de 10 de fevereiro de 1955, o digníssimo sr. Secretário de Estado de Finanças encaminhou a este Tribunal o expediente que trata-se do processo n. 72/55, de 10/2/55, em favor do dr. Mário Nepomuceno de Sousa, para pagamento dos seus vencimentos como Ministro do Tribunal de Contas do Estado, referente ao período de 27 de janeiro a 22 de abril de 1951. O decreto n. 1.600, que abriu o crédito em apreço da execução, ao que dispõe a Lei n. 976, de 21 de janeiro de 1955, publicava no D. O. de 30 do mesmo mês e ano acima citados, que dispõe em seu art. 1º: 'Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezenove mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos' (art. 1º, § 9º) em favor de Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro do Tribunal de Contas, para pagamento dos vencimentos relativos ao período de 27 de janeiro a 22 de abril de 1951". A disposição expressa no citado artigo de lei, como se vê, é o bastante para concluirmos pela legalidade do crédito eis que a sua finalidade é suprir uma despesa não consignada no Orçamento e autorizada, por outro lado, em lei especial, o que certamente constitui a condição primordial a tais créditos — a autorização legislativa. Face ao exposto, opinamos pelo registro solicitado". Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Constatando o processo em julgamento, já salientou o Relatório, reproduzindo na íntegra, os respectivos actos, a lei n. 976, de 21 de janeiro último (1955), por força da qual a Assembleia Legislativa autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial, no valor de dezenove mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 19.538,70), a favor do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, a fim de lhe serem pagos os vencimentos de juiz do Tribunal de Contas do Estado, correspondentes ao exercício de função entre 27 de janeiro e 22 de abril de 1951, e o Decreto n. 1.600, de 3 de fevereiro corrente, que serviu para o Chefe do Executivo concretizar a abertura do aludido crédito.

São dois os primeiros através dos quais analisarei, como Juiz-relator, o objeto dos presentes autos.

O primeiro, denunciando, talvez, mais aspecto moral do que mesmo legal, visa elucidar, quanto à existência, ou não, de incompatibilidade, o seguinte: Podem os juízes do Tribunal de Contas julgar processos, embora de sua algada, em que é direta e exclusivamente interessado um juiz do referido Tribunal?

O segundo prisma abrange a questão em sua essência: a legalidade do acto.

Em círculo a matéria, passarei a estudá-la em cada uma de suas partes.

Reporta-se a primeira: com a menor moral assinalada, à interrogacão que anexa forneceu:

Para melhor orientar o Plená-

rio, recordo que ao ser julgada, neste órgão, a aposentadoria do sr. Ministro Alberto Engelhard levantei a seguinte preliminar, vencida sem produzir qualquer êxito: "Feito o relatório e emitido o parecer do ilustre dr. Procurador, passar-se-á ao julgamento do mérito. Quero levantar, entretanto, uma preliminar. O Regimento Interno deste Órgão, no art. 18, secção 1º, inciso II, alínea E, levanta a suspeição do juiz para julgar as causas de interesse próprio ou de parentes até o 3º grau.

Na suspeição individual à suspeição integral do Plenário para tomar conhecimento e julgar a matéria. Trata-se do interesse do ministro do Tribunal de Contas, juiz como todos aqueles que vão julgar e que no seu pronunciamento nada mais farão do que pré-julgar o seu próprio interesse, no futuro." Tendo sido vencido nessa preliminar, manifestei-me, quanto ao mérito, ao seguinte modo: "Invocando o art. 18, secção 1º, inciso I, alínea d, juro suspeição, para funcionar neste processo, por se tratar do juiz, como eu, do Tribunal de Contas, — interesse no futuro, vira também, ser meu.

Trouxe esse facto para o corpo de voto que estou proferindo, a fim de tornar patente que não existe relação alguma entre o mérito daquele caso e o mérito do que está sendo julgado e que a minha atitude de-agora, como julgador, não revela nenhuma incoerência.

A aposentadoria não se pode negar, condensa um interesse pessoal inerente, sem distinções, a todos os juízes deste Tribunal. Julgar aposentadoria de um juiz, na minha opinião isolada, é o mesmo que prejudicar interesse próprio, que o futuro consolidará. Entretanto, o benefício de um

juiz seja qual for a sua origem, aberto a favor de um juiz do Tribunal de Contas, não constitui interesse pessoal inerente, sem distinção, aos demais juízes. Trata-se, ali, sim, de um caso de interesse próprio e exclusivo, pois nenhum dos outros juízes, ao contrário do que ocorre com a aposentadoria, será obrigatoriamente beneficiado com idêntico crédito. A incompatibilidade, como se vê, para manifestar-se neste julgamento, é apenas do interessado e não dos outros juízes, que se apresentam, no momento ou em período vindouro, sem vínculo prévio com o assunto.

Ai estão as razões claríssimas por que os juízes do Tribunal de Contas podem julgar processos em que é direta e exclusivamente interessado um juiz do referido Tribunal. Fica, também, pôsto em relevo que, no processo ora em julgamento, não há margem para ser arguida outra suspeição, com ressalva dos motivos imperiosos de consciência, além da que atinge, por força do Regimento Interno, o beneficiário, impedindo de ser juiz em causa própria.

Na segunda parte da matéria situai a legalidade do acto.

A citada lei n. 976 e o consequente decreto n. 1.600, também, devem ajustar-se às disposições constitucionais para serem consideradas.

Se a Assembleia Legislativa estatuiu a lei n. 976, concedendo autorização ao Poder Executivo, nos termos do art. 33, da Constituição Estadual, para abrir o aludido crédito, é porque verificou, e assim lhe competia fazer, e restando, ser líquido e certo o direito atribuído ao beneficiário e corresponder a respectiva importância à realidade da indenização.

Criou, porém, um encargo ao Estado, sem atribuir-lhe recursos financeiros para custear a despesa, prevê e § 3º, art. 1º, da Carta Magna paraense. O Poder Executivo entretanto, sancionando a mencionada lei n. 976 e baixando, para abrir o crédito especial autorizado pela Assembleia Legislativa, o decreto n. 1.600, supriu aquela omissão, reconhecendo, automaticamente, com esses

dois actos, existir recurso disponível para atender ao encargo.

No meio de inúmeros votos que proferi em processos de igual conteúdo, encontrei o que a seguir transcrevo, por ser oportuno, e que extrai do Acórdão n. 216, de 17 de agosto de 1954, correspondente ao processo n. 399, em que foi relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier e único voto contrário o do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Já me pronunciei, mais de uma vez, em julgamentos de matéria análoga, sobre a abertura de créditos especiais. Entendo que, aberto o crédito pela Assembleia Legislativa e sancionada a lei pelo Governo do Estado, não mais se pode invocar o art. 31, § 3º, da Constituição, pelo seguinte motivo: o Governo tem o direito de vetar os projetos de leis que lhe forem encaminhados pelo Legislativo, com o fundamento de inconstitucionalidade ou por ser contrário aos interesses do Estado. Se vetar, dizendo que o projeto é contrário aos interesses do Estado, por não haver recurso financeiro disponível para suprir o encargo, estará a acto perfeito; mas sancionando, confirma a existência dos recursos necessários, ficando respeitado, por essa forma, o que determina o art. 31, § 3º, da Constituição do Estado".

Os dois actos aqui submetidos a exame, não foi difícil apurar, revestiram-se das características indispensáveis à sua validade. Sendo assim, resta vér se elas também se ajustam ao que preceitaram o Código de Contabilidade Pública (Decreto Legislativo n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1924) e o Regulamento baixado para a sua execução (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Disciplinando a matéria contida no art. 80 e seus parágrafos do Código de Contabilidade Pública e o Regulamento, no art. 86, esclarece o seguinte: "São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de orçamento. Abertura de crédito é a fixação, em acto do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas". O art. 87 amplia o esclarecimento definindo: "Os créditos adicionais dividem-se em: a) créditos suplementares; b) créditos especiais; c) créditos extraordinários. § 2º: Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computados no orçamento e consignados em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios". E o art. 89 encerra assim o esclarecimento inicial: "Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais e suplementares".

A Lei n. 976 e o Decreto n. 1.600 preencheram, integralmente, os termos dos preceitos invocados: I — cobertura de despesa com fim especial, não computada no orçamento; II — autorização legislativa para abertura do competente crédito especial; III — execução da medida pelo Governador, em decreto referendado pelo titular da Secretaria a que pertence a despesa; IV — pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade do acto.

Um curioso impertinente arrisca, por si, esta pergunta: Se cada legislatura tem a duração de quatro anos (parágrafo único, art. 4º, da Constituição estadual); se o exercício financeiro coincide com o ano civil (art. 1º da Lei Federal n. 869, de 16 de outubro de 1949); se o último período legislativo pode estender-se além do 31 de dezembro, um encargo financeiro encerra o dia 31 de janeiro do ano seguinte), impõe-se interrogar: São legítimas as leis estatuidas, durante o lapso de tempo que excede de 31 de dezembro, umas com efeito sobre o exercício financeiro encerrado e outras sobre o novo exercício financeiro?

A resposta surge decisiva: O Poder Legislativo é impessoal.

Além das reuniões ordinárias, que se iniciam com a instalação dos trabalhos normais a 15 de abril e se dilatam até 15 de agosto de cada ano, art. 1º da Resolução n. 4, de 21 de setembro de 1949, que alterou a redação do art. 7º da Carta Magna Paraense, a Assembleia pode ser convocada extraordinariamente (parágrafo único do citado art. 7º). A convocação far-se-á enquanto durar cada legislatura, que, no âmbito paraense, começa no dia em que se instala a Assembleia — 1º de fevereiro — e termina, quatro anos depois, no dia em que se extinguem os mandatos — 31 de Janeiro.

As atribuições conferidas à Assembleia Legislativa, quando não sejam restritas às reuniões ordinárias, podem ter execução em qualquer momento de atividade, para atender às exigências do serviço público, obedecendo, sempre, o que dispõem a Constituição e as outras leis em vigor.

Ignoro se o curioso impertinente ficaria satisfeita com a explicação quanto a mim, basta.

Concedo, por tudo isso que foi exposto, o registro do crédito especial em julgamento.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o brilhante voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa não participou deste julgamento, de conformidade com a letra e, do n. II, secção I, do art. 18 do Regimento Interno do T. C.

Esgotada a pauta, o sr. Ministro Presidente consulta o Plenário se devia haver a próxima reunião, eis que coincide com a terça-feira de Carnaval.

Resolve o Plenário, unanimemente, não realizar a sessão e determinar que não haja expediente da Secretaria na segunda e terça-feiras.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 396 (Processo n. 692)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Gaxier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(aa) Dr. Benedito de Castro

Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Gaxier
Requerente: — Concedo o registro dos contratos, embora só o de Rosilda Pinto de Medeiros tenho o "visto" do Governador, escapando esse detalhe ao de Aurea Martins Monteiro".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro solicitado, subordinando o contrato que não foi assinado pelo Sr. Governador a esta formalidade".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente Geraldo Castelo Branco

Rocha

ACÓRDÃO N. 397

(Processo n. 693)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Léa Ivone da Cunha, para os serviços de "Escriturário" da mesma Secretaria, com o salário mensal de hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e duração do presente contrato até 30 de junho de 1955.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente Geraldo Castelo Branco

Rocha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do meu voto anterior, e ressaltando a maneira precisa com que o Ministro Mário Nepomuceno de Souza focalizou a questão".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente Geraldo Castelo Branco

Rocha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando ao preenchimento dessa formalidade: a assinatura do Exmo. Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "No julgamento anterior, ao conceder o registro, muito embora não tivesse havida a declaração expressa, o fato é que minha opinião é a de que a concessão de tal registro ou de outro, em condição equivalente, só pode ser concedido dentro da restrição apresentada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Feito este resumo, defiro o registro, nos termos do voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente Geraldo Castelo Branco

Rocha

ACÓRDÃO N. 398

(Processo n. 695)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o

Governo do Estado e Pedro de Oliveira Gomes, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.
(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "No que pesa às esforçadas considerações da Procuradoria desta Corte de Contas, esforçadas mas não convicentes, uma vez que a cláusula respectiva exige explicitamente a obrigação da autenticidade da autorida principal do Estado, no caso, o sr. Governador, concedo o registro, nos termos do meu voto anterior".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do meu voto anterior, e ressaltando a maneira precisa com que o Ministro Mário Nepomuceno de Souza focalizou a questão".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 399

(Processo n. 701)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, enquanto se mantiver no estado de viudez e a seus filhos, durante a menoridade. (Lei n. 870, de 22 de novembro de 1954 — "D. O." de 26 de novembro de 1954):

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará; unanimemente, conceder o registro, quanto ao pagamento da pensão a partir do corrente ano (1955) em diante, negando-o quanto aos meses de 1954, por não ter sido autorizada a abertura do respectivo crédito especial.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "A lei n. 870, de 22 de novembro de 1954, já fôrida na íntegra, foi promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do parágrafo 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado e establece, no parágrafo único do art. 1º, o seguinte: — "A despesa definida neste artigo correrá à conta da consignação "Pensões Diversas" da verba "Encargos Gerais do Estado no presente e futuros orçamentos do Estado".

Como se vê, não consta na citada lei a abertura de crédito es-

pecial relativo ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 500,00 à dona Edith Galvão Cordovil e seus filhos, no exercício de 1954, o que é imprescindível à sua perfeita legalidade.

Quanto à parte referente ao orçamento vigente, julgo perfeitamente legal o pagamento da referida pensão, pois, a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, na rubrica "Pensões Diversas", Tabela n. 113, consigna esta dotação:

Despesas Diversas: Pensionados do Estado — trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00).

Confrontando-se esta importânia com a de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) consignada no orçamento financeiro de 1954, constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, em idêntica rubrica "...Pensões Diversas", Tabela n. 109, verifica-se que houve um aumento de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), nessa dotação para o exercício corrente e é de admitir-se que neste aumento esteja incluída, ao lado de outras, a pensão de que é objeto o presente processo.

Com êsses fundamentos, indefiro o registro, quanto a parte referente ao exercício de 1954 e concedo o registro solicitado na parte concernente ao orçamento vigente".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Integramente de acordo com o voto do sr. Ministro Presidente".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 400

(Processo n. 704)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ exp. da S. E. F.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Pará e Antônio dos Santos Corrêa, para prestar serviços como "Escriturário Apurador", com exercício na Secção de Coletoria do Departamento de Contabilidade dessa Secretaria, com o salário mensal de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), e duração do presente contrato até ...

31-12-55.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

DIARIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 3|55 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1955 — FEVEREIRO DE 1955

O bacharel Osvaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer a seguinte distribuição de serviços aos Serventes da Câmara Municipal de Belém: